



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos de Mugeba - ANAMU

Associação dos Taxistas de Motorizadas da Cidade de Tete - ATMCD

Associação dos Transportadores Rodoviários de Cabo Delgado – TRANSCAD.

Vivo Energy Mozambique, Limitada.

LIMETAL - Ligas Metalicas, Limitada.

Malala Holding, Limitada.

Malala Holding, Limitada.

Noaldi Khoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deep Consultmoz, Limitada.

Unicontas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções Simples, Limitada.

Taças e Talheres – Catering Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MPI Consultoria, Limitada.

Pink Club, Limitada.

Munty Construção Civil e Serviços, Limitada.

M.S.B Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sallu Trading, Limitada.

Care Foods, Limitada.

CMA CGM Logistics Mozambique, Limitada.

Wanxingo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação das Empresas Moçambicanas de Segurança Privada.

Teal Service, Limitada.

Luacar, Limitada.

Dacy Limitada.

ECP Mozambique, Limitada.

Global Image Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eriu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Your Kids, Limitada.

Wona, Limitada.

Enova Transportes Terrestres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja 12 Apostólica Exodo de Deus de Moçambique.

Escola de Condução Atlântica, Limitada.

K.B.C, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Mugeba- ANAMU como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Mugeba.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação dos Taxistas de Motorizadas da Cidade de Tete, designada por (ATMCD), representada pelo senhor Hélder Afonso Jange, solteiro maior, de

nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba – cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102705346F, emitido aos 19 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, representante da mesma, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação Associação dos Taxistas de Motorizadas da Cidade de Tete, designada por (ATMCD).

Governo da Província de Tete, em Tete, 8 de Dezembro de 2017.
— O Governador, *Paulo Auade*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da TRANSCAD Associação dos Transportadores de Cabo Delgado, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a TRANSCAD – Associação dos Transportadores de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 15 de Janeiro de 2008. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Buwe Minerals, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8762C, válida até 20 de Fevereiro de 2043, para Pedra de Construção, no Distrito de Meconta, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 25' 50,00"	39° 19' 40,00"
2	- 15° 25' 20,00"	39° 19' 40,00"
3	- 15° 25' 20,00"	39° 20' 10,00"
4	- 15° 25' 50,00"	39° 20' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos de Mugeba

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A ANAMU é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter sócio cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ANAMU congrega todas as pessoas singulares e colectivas que aderem de livre e espontânea vontade, sem qualquer forma de discriminação.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANAMU é uma associação de âmbito nacional.

Dois) A ANAMU tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, na rua/Avenida Maguiguana, número setenta e seis, segundo andar, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, bem como no estrangeiro.

Três) A ANAMU é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da ANAMU:

- Promover, apoiar e estimular a realização de programas de valorização e desenvolvimento cultural, desportivo, educacional, social, turístico, económico e empresarial de Mugeba;
- Desenvolver no seio dos seus associados um ambiente unifamiliar amenizando os seus problemas socioeconómicos e buscando soluções satisfatórias;

- Apoiar e promover acções conducentes à realização de actividades e acontecimentos tais como: convívios, casamentos, aniversários, nascimentos, graduações, auxílio a membros doentes hospitalizados, falecimentos, entre outros;
- Angariar apoios e divulgar o estatuto da associação e seus propósitos;
- Promover a maior aderência e participação de interessados a membros da associação;
- Representar e chegar a acordos com a administração pública e outros órgãos do poder nacional ou local sobre quaisquer matérias e interesses da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros ANAMU todos indivíduos e entidades que se identifiquem

com os seus princípios, aceitem os objectivos prescritos no presente estatuto e no regulamento interno.

Dois) O pedido de admissão dos associados é formulado através do preenchimento de um boletim de inscrição, devendo este ser impreterivelmente apoiado por dois membros efectivos.

Três) Os pedidos de admissão dos candidatos são submetidos à apreciação da Direcção para efeitos de autorização e só se tornam efectivos após ratificados pela Assembleia Geral.

Quatro) Da recusa de qualquer candidatura para membro da ANAMU, cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da ANAMU classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - são membros fundadores, aqueles que prestaram a sua contribuição intelectual, material, humana, para a constituição da ANAMU e estiveram presentes e assinaram o acto constitutivo;
- b) Efectivos - são membros efectivos, os que aderiram e tomam parte activa na realização dos objectivos da ANAMU;
- c) Honorários - são membros honorários, os que tenham desenvolvido acções excepcionais para o fortalecimento da ANAMU, ou a quem tenha sido atribuído essa distinção;
- d) Beneméritos - são membros beneméritos, aqueles que tenham dado uma contribuição substancial, para a melhoria da vida e actividades da ANAMU.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro pode ser perdida em face das seguintes situações:

- a) A violação sistemática e premeditada dos estatutos e outras regras e princípios da ANAMU;
- b) A falta de pagamento regular das quotizações mensais por um período superior a três meses, após interpelado por escrito pela Direcção Executiva;
- c) A livre vontade expressa pelo membro em se desvincular da ANAMU;
- d) As medidas das alíneas a) e b) do presente artigo são tomadas pelo órgão competente de disciplina e ratificadas aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos da ANAMU:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- c) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- d) Votar e ser eleito para cargos da associação;
- e) Solicitar a todo o tempo informações relativas às actividades da associação;
- f) Frequentar as instalações, sede nacional e demais delegações ou secções que forem criadas;
- g) Participar ou fazer-se representar nas sessões das assembleias gerais por outro membro a quem deve dar, para o efeito e por escrito, plenos poderes;
- h) Contribuir activamente para o desenvolvimento da associação;
- i) Requerer a convocação de sessão / reunião da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- j) Pedir a sua desvinculação da ANAMU;
- k) Sugerir nomes ou listas de candidatos para o preenchimento dos cargos da ANAMU;
- l) Eleger e ser eleito para os cargos e órgãos da ANAMU;
- m) Propor ou deliberar sobre a admissão de candidatos a membros da ANAMU;
- n) Pronunciar-se e votar as deliberações de Assembleia Geral;
- o) Participar nas comissões de trabalho e exercer outros direitos conferidos pelo presente estatuto.

Dois) Os membros beneméritos e honorários têm direitos iguais aos dos membros efectivos, com a excepção de:

- a) Não gozarem do voto;
- b) Não podem ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Não podem subscrever ou participar em convocações extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ANAMU:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e legais da associação;
- c) Acatar as indicações e instruções da direcção da associação;

- d) Zelar pelo bom nome da associação perante a comunidade;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da associação;
- f) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- g) Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da Associação;
- h) Tomar parte efectiva nos trabalhos da ANAMU;
- i) Difundir e cumprir os estatutos, Regulamento e Programa da ANAMU bem como as deliberações dos seus órgãos;
- j) Angariar adesão de cidadãos colectivos e individuais a ANAMU e mobilizar a ampla participação às suas actividades e iniciativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ANAMU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os membros efectivos no pleno gozo de seus direitos associativos e os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, renováveis somente uma vez.

Três) O funcionamento dos órgãos sociais é regido por regulamento interno a ser aprovado em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANAMU e é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos estatutários, considerando como tal os que tiverem as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente o primeiro vogal desempenha as suas funções.

Três) Na falta de qualquer dos vogais são estes escolhidos, de entre os membros presentes, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros da mesa da Assembleia Geral estão em exercício a partir do momento da sua eleição até a eleição dos seus sucessores na Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente da Mesa)

Um) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- c) Formalizar e dirigir a tomada de posse dos membros eleitos;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo integral cumprimento das disposições do regulamento interno da Assembleia Geral.

Dois) São competências dos Vogais:

- a) Lavar as actas e passar as respectivas certidões no prazo de oito dias, contados a partir da data em que foram requeridas;
- b) Apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no desempenho das suas responsabilidades;
- c) Proceder aos actos administrativos que concorram a boa organização da Assembleia Geral;
- d) Representar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante as suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, fax ou e-mail, expedido para cada associado, ou mediante anúncio público em dois dos jornais de maior circulação no País.

Dois) Na convocatória deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, a requerimento fundamentado e subscrito por pelo menos ou pelo menos vinte e cinco por cento dos membros fundadores ou os efectivos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são abertas aos membros beneméritos e honorários, todavia, sem direito a voto e nem a serem eleitos para os órgãos da Assembleia Geral, nos termos do disposto no número dois do artigo sete do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo se a lei e/ou os presentes estatutos dispuserem de forma diferente.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos de metade dos seus associados, podendo em segunda convocatória deliberar com qualquer número de associados.

Três) As deliberações sobre alterações aos estatutos, bem como a fusão, integração, dissolução ou futuro da associação, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração aos estatutos quando esta se mostre pertinente;
- b) Eleger a mesa, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Estudar e definir as linhas estratégicas para o desenvolvimento da Associação;
- d) Homologar a admissão de novos sócios, sob proposta da Direcção Executiva;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- f) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
- g) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção Executiva;
- i) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- j) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- k) Aprovar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- l) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- m) Fixar o salário do Director Executivo;
- n) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da ANAMU;
- o) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão da ANAMU que tem por finalidade dirigir,

orientar e coordenar as actividades da ANAMU de âmbito nacional ou internacional, em harmonia com o presente estatuto, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis, administrar, cobrar e despendar os respectivos rendimentos. Presta contas através de relatórios regulares.

Dois) A Direcção Executiva é constituída pelo Director Executivo, dois Secretários e um Tesoureiro.

Três) A Direcção Executiva pode criar, com o propósito de alcançar os objectivos da ANAMU e tornar-se mais funcional, secções, departamentos ou outras formas de representação dentro do seu organograma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) Compete à Direcção Executiva:

- a) Praticar todos os actos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da ANAMU e ao cumprimento de suas finalidades;
- b) Assinar, como representante da ANAMU, por intermédio do seu Director Executivo, os acordos, as escrituras públicas ou contratos;
- c) Resolver sobre a admissão de membros e comunicar à Assembleia Geral para homologação, da sua admissão ou rejeição, devendo neste último caso, apresentar por escrito os respectivos motivos;
- d) Propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- e) Representar a associação em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer outra entidade;
- f) Elaborar relatórios programáticos e financeiros periódicos, dando conta da sua gerência;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório e contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contra recibos, até cinco dias antes da data da respectiva reunião;
- h) Propor à Assembleia Geral a alteração total ou parcial dos estatutos;
- i) Patrocinar junto das autoridades competentes todas as reclamações, sugestões e alvitre, de sua iniciativa ou outrem, que tenham por fim o desenvolvimento da associação;
- j) Responsabilizar qualquer membro pelos danos ou prejuízos materiais que causar nos bens imóveis ou móveis da ANAMU que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;
- k) Promover conferências que visem o desenvolvimento da ANAMU no geral;

- l) Nomear delegados provinciais da ANAMU;
- m) Nomear de entre os membros as comissões técnicas, temporárias ou permanentes, que julgar necessárias para o estudo de qualquer assunto de interesse para a associação ou para a execução de trabalhos que entenda confiar-lhes;
- n) Promover zelosamente o desenvolvimento e prosperidade da ANAMU;
- o) Admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo e auxiliar que entender necessário.

Dois) As deliberações da Direcção Executiva são tomadas pela maioria simples de votos de todos os membros presentes às reuniões, tendo o presidente em exercício voto de qualidade no caso de empate.

Três) A Direcção Executiva será solidariamente responsável pelo pagamento dos encargos que tiver contraído, e a responsabilidade desta cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas de sua gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director Executivo)

Ao Director Executivo da ANAMU compete:

- a) Representar a ANAMU ao nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Executiva;
- c) Superintender todos os assuntos da ANAMU;
- d) Conferir posse aos sócios eleitos para órgãos administrativos da ANAMU;
- e) Vincular à ANAMU perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigá-la em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente, pela assinatura de letras, fianças e outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Tesoureiro)

São competências do tesoureiro:

- a) A colecta de receitas;
- b) O pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- c) Depósito das receitas na conta bancária da Associação;
- d) A escrituração das receitas e das despesas;
- e) Elaboração de balancetes mensais das receitas e das despesas;
- f) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre a tesouraria e contabilidade da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário)

São competências do secretário:

- a) Organizar e dirigir o serviço da secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção e elaborar as actas e manter o respectivo livro em dia;
- c) Prover sobre todo o expediente da associação;
- d) Emitir no prazo de trinta dias as certidões das actas quando solicitadas pelos associados;
- e) Substituir o Director Executivo nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e funcionamento)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- a) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e sempre que as circunstâncias o exigirem.
- b) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.
- c) Aos vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu Presidente.
- d) Examinar as contas e a situação financeira da ANAMU;
- e) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e outras deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e, em especial, sobre as contas da ANAMU;
- g) Sugerir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que as circunstâncias o justifiquem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos e património)

Constituem fundos e património da associação:

- a) A jóia e as quotas mensais a serem pagas pelos membros;
- b) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas; desde que aceites por deliberação da Direcção Executiva;
- c) Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação; e
- d) A doação de bens à ANAMU por um dos seus membros, não deve, em circunstância alguma, ser base para vantagem ou preferência face a outros membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da ANAMU:

- a) Os custos decorrentes do cumprimento das actividades previstas no programa e no presente estatuto;
- b) A aquisição e a manutenção de bens e equipamentos devidamente autorizados e na remuneração do pessoal que se julgar indispensável para trabalhar na sede e nas representações da associação; e
- c) Outras actividades que visem a prossecução dos objectivos da ANAMU nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sanções)

Um) Aos membros que violem o preceituado no presente estatuto e demais deliberações dos Órgãos da ANAMU são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) Em Assembleia Geral ratificar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

Um) O símbolo da Associação ANAMU é um emblema o qual consta em todos documentos oficiais;

Dois) A descrição do símbolo da ANAMU consta do regulamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se nos casos seguintes:

- a) Por declaração de insolvência;
- b) Por prossecução dos seus fins se tiver esgotado ou tornado impossível;
- c) Por decisão dos associados tomada em Assembleia Geral;
- d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- e) Nos termos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) No caso de dissolução, os bens da ANAMU, resultantes da liquidação serão entregues à entidade individual ou colectiva, que para tal vier a ser designada pela Assembleia Geral da ANAMU.

Três) Esses bens não incluem aqueles que por contratos especiais, não sejam propriedade exclusiva da ANAMU e bem assim os registados em nome dos membros.

Quatro) A dissolução da ANAMU só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e quando aprovada por, pelo menos, três quartos do número de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos devem ser decididos pela Direcção, cabendo recurso a Assembleia extraordinária, dentro de quinze dias da notificação ou divulgação da resolução.

Dois) A interpretação, as dúvidas que surgirem na aplicação do presente estatuto, bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pela Assembleia Geral da associação, de acordo com a legislação em vigor.

Associação dos Taxistas de Motorizadas da Cidade e Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta à folhas trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário Superior, substituto da notária em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Hélder Afonso Janje, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705346 F, de dezanove de Novembro de dois mil e doze,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Carlos Adelino Feijão Razão, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102247281S, de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Coelho Andir Sabonete, solteiro, maior, natural de Chitondo, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104809001Q, de cinco de Junho de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Didi Manuel Roagem Mourinho, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280550Q, de três de Maio de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Eduardo Sabonete Sandigaia, solteiro, maior, natural de Catsanha, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051004856596P, de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Eugénio Mourela Lampião, solteiro, maior, natural de Matundo, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501843211, de dezoito de Maio de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Jacinto Avelino Chamboco, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100847464 F, de catorze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Pedro António Pedro, solteiro, maior, natural de Zobué, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334214B, de dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Quivane António Njeresera, solteiro, maior, natural de Matambo, cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105334090Q, de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Talento Medossoni Mutarimanja, solteiro, maior, natural de Chithope, distrito de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 50256618, de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da

cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número nove barra GGT barra dois mil e dezasseis, de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, do Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Taxistas de Motorizadas da Cidade de Tete, abreviadamente designada por (ATMCD), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ATMCD tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Distrito de Tete, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ATMCD, pode integrar-se em uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ATMCD congrega todos aqueles que exercem actividade de taxi de mota, e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ATMCD tem âmbito provincial e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ATMCD rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) é independente de qualquer forma de controlo partidário, estatal e/ou religioso.
- b) respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- c) respeito pela independência, autonomia

- e soberania de cada membro;
- d) a não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro, desde que essas decisões, opções e estratégias não lesem os interesses da associação;
- e) a plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- f) a liberdade de adesão por todos os que preenchem as condições para se ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ATMCD tem como objectivos:

- a) Coordenar e promover as actividades de taxi dos seus membros;
- b) Resolver problemas, defender interesses e fomentar apoio dos seus membros;
- c) Representar e defender os interesses dos taxistas de motorizadas junto do estado, instituições públicas e privadas;
- d) Promover a educação dos associados em matéria de condução, seguro de motorizada;
- e) Dar assistência social dos associados em caso de doença e acidente resultante da actividade;
- f) Criar segurança para os associados.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ATMCD, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas de boa condução, e desenvolvimento socio-económico;
- b) promoção do acesso dos serviços dos associados em concursos locais e internacionais;
- c) criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- d) Solidariedade e assistência dos associados doentes;
- e) Registar, certificar e controlar os associados.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ATMCD os cidadãos maiores de 18 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no código civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ATMCD os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidas como membros da ATMCD, pessoas singulares ou colectivas, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

Dois) O membro admitido deve pagar as joias para o exercício pleno dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ATMCD e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- b) velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ATMCD;
- c) respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) participar nas actividades promovidas pela ATMCD;
- e) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- f) cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da ATMCD.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em jóias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção)

Um) A direcção é órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) A direcção é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) A direcção é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da direcção)

Um) A Direcção reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de 4 membros da associação.

Dois) Cada membro da Direcção poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) A Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamental para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) produto de contribuições em espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Está conforme.

Tete, 5 de Abril de 2018. — Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Associação dos Transportadores de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e oito de Janeiro, de dois mil e nove, lavrada, a folhas 27, do livro de inscrições de associações, Q n.º 1, desta conservatória, foi constituída entre os membros fundadores: Gabriel António Brás; Jacinto BBombarato Augusto Namkoma; Luís Agostinho Mário; Sirage Buraimo; Abdulafido Falume; Nurdine Paulo Burgrafe; Cadre Amade Ali; Mariano

Suca; Saude Francisco Vumbo, Tomás Uhaire; Margarida Amido; Afonso Daniel e Ali Tapite, uma associação, denominada por Associação dos Transportadores de Cabo Delgado, TRANSCAD, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

TRANSCAD – Associação dos Transportadores Rodoviários de Cabo Delgado, é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, constituída nos termos da lei vigente, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A TRANSCAD tem a sua sede na Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações em qualquer local de espaço desta Província, desde que as condições exijam e permitam.

ARTIGO TRÊS

Duração

A TRANSCAD, e constituída por um tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) A TRANSCAD tem por objectivos a prossecução de acções de ajuda entre os respectivos membros.

Dois) Assegurar a participação dos seus membros no desenvolvimento socioeconómico, satisfação das necessidades fundamentais da população, garantirem a correcta realização dos propósitos da associação e, promover a organização da área de transporte de carga e de passageiros.

Três) Promover e apoiar o desenvolvimento socioeconómico dos seus membros.

Quatro) Estabelecer contratos com organizações, instituições, personalidades nacionais e estrangeiras, para a mobilização de meios materiais, financeiros e, capacitação em gestão, que possam conduzir à materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Podem ser membros da TRANSCAD, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que aceitem os presentes estatutos e o programa.

ARTIGO SEIS

Categorias dos membros

Um) Os membros da TRANSCAD agrupam-se em três categorias:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários.

Dois) São membros fundadores os que subscreveram os presentes Estatutos no acto da constituição.

Três) São membros ordinários os que posteriormente ao acto da constituição subscreveram a jóia e declararam acatar as disposições estatutárias.

Quatro) São honorários os indivíduos ou entidades merecedores desta distinção em virtude de relevantes serviços prestados a TRANSCAD.

ARTIGO SETE

Admissão dos membros ordinários e honorários

Um) A admissão de membros ordinários e honorários é decidida pelo Conselho de Direcção, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por três membros fundadores.

Dois) O Regulamento geral da TRANSCAD estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos gerais dos membros:

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a associação alcançar no exercício das suas actividades;
- b) Demitir-se livremente;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da TRANSCAD;
- d) Receber gratuitamente um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da TRANSCAD;
- e) Propor o que julgue útil aos interesses da TRANSCAD;
- f) Fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro associado, não podendo este representar mais do que um ausente;

g) Propor alteração dos estatutos e programa;

h) Usufruir de outros direitos que constam do regulamento interno.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a Jóia e as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos e programa, regulamento e deliberações da Assembleia Geral, decisões do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da TRANSCAD;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e comparecer nas reuniões convocadas pelo corpo directivo;
- d) Promover o aumento de número de membros;
- e) A observância de outros deveres que constam do Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais da TRANSCAD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da TRANSCAD e é constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As suas deliberações traduzem a vontade de corpo associado, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

Atribuições da Assembleia Geral

Um) São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar, reformar ou alterar os estatutos e programa e as disposições regulamentares da TRANSCAD;
- b) Eleger os órgãos directivos da TRANSCAD designadamente, Mesa da assembleia geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas do Conselho de Direcção;

- d) Autorizar ao Conselho de Direcção a realização de despesas extraordinárias;
- e) Distinguir os órgãos directivos da TRANSCAD e deliberar sobre admissão, suspensão e expulsão de qualquer membro;
- f) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- g) Deliberar sobre a extinção da TRANSCAD.

Dois) As demais atribuições constam do regulamento interno da associação.

ARTIGO TREZE

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos nos termos da lei e destes estatutos;
- b) Assinar juntamente com o secretário as actas da mesa da Assembleia Geral;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da TRANSCAD;
- d) Empossar os restantes membros dos órgãos sociais da TRANSCAD, eleitos para os cargos do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- e) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Ao vice-presidente da Assembleia Geral, compete coadjuvar e substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) As competências do secretário, constam do regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo em Março e Outubro.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que haja motivo nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo porque a convocação é requerida.

Três) Para que Assembleia Geral se reúna extraordinariamente nos termos da alínea b) do número anterior, é necessário pelo menos a presença de 80% dos membros requerentes.

Quatro) A convocação da sessão da Assembleia Geral será feita por carta registada e expedida com uma antecedência de quinze dias da data da realização ou por anúncio no emissor da Rádio local.

ARTIGO DEZASSEIS

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral são todas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da TRANSCAD.

Dois) Aos membros do Conselho Direcção é conferido um período que coincide com o mandato dos órgãos sociais, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção terá pelo menos um colectivo mensal.

Quatro) Os cargos de Direcção são remunerados e preenchidos por elementos eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, dois vice-presidentes e um Secretário.

Seis) Os vice-presidentes respondem pelas áreas de carga e de passageiro respectivamente.

ARTIGO DEZOITO

Competência de Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir e administrar os interesses da TRANSCAD de acordo com os objectivos económicos do país e da província;
- b) Representar a TRANSCAD em juízo e fora dele, em todos os actos, e em negócios que se prendam com a realização dos propósitos para os quais foi criado;
- c) Cumprir, implementar e fazer cumprir as deliberações pertinentes;
- d) Apresentar à Assembleia Geral na sua sessão de Março, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos, bem como o relatório sobre as contas, inventário, o balanço e o orçamento de cada ano económico;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno da TRANSCAD;
- f) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral as sessões extraordinárias,

quando se achar necessário, conforme o preconizado nos estatutos da TRANSCAD;

g) As demais competências constam do regulamento interno.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O funcionamento do Conselho de Direcção, bem como as competências dos seus membros, constam do Regulamento Interno da associação.

ARTIGO VINTE

Representação

Um) A TRANSCAD obriga-se para efeitos de validade dos movimentos de dívidas, com a assinatura conjunta dos membros da Direcção, sendo indispensável, em qualquer caso, a intervenção do Secretário da Direcção.

Dois) Na ausência ou impedimento do secretário, os movimentos referidos no número anterior deste artigo, só serão válidos com a intervenção de qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

Três) Para acto de mero expediente, bastará a assinatura do presidente, e na sua falta ou impedimento, de quem o substituir, nos termos previstos nestes estatutos.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) Ao Conselho Fiscal lhe é atribuída a função de fiscalização do uso correcto dos bens móveis e contas da TRANSCAD.

Três) Ao Conselho Fiscal compete-lhe regular e disciplinar os associados, suas actividades e relacionamento, e propor a aplicação das multas e outras sanções previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundo social

Um) O fundo social da TRANSCAD é constituído por contribuições dos membros, nomeadamente, jóias e quotas, bem como doações e percentagens decorrentes de eventuais projectos em implementação na associação.

Dois) Os mecanismos de angariação de fundos e a sua gestão, estão estabelecidos no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VINTE E TRÊS

Extinção

Um) Constitui causa de extinção da TRANSCAD, a deliberação da Assembleia Geral por unanimidade de todos os membros ou, um mínimo de três quartos do seu universo;

Dois) Os procedimentos a adoptar decorrentes da deliberação sobre a extinção e liquidação, constam do Regulamento Interno da TRANSCAD.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições gerais)

Um) Só os associados fundadores e ordinários que estejam no gozo dos seus direitos estatutários tem direito a tomar parte na Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos submetidos à aprovação.

Dois) Quando injustificadamente o associado deixar de exercer a actividade de transporte na área da jurisdição da TRANSCAD por prazo superior a um ano, perde o direito e outras regalias.

Três) Se o associado for legalmente inibido de dispor e administrar os seus bens, perde automaticamente o direito de usufruir de anteriores direitos.

Quatro) Quando tiver sido declarado o estado de falência ou for julgado insolvente ou tiver obrigado a TRANSCAD a proceder judicialmente contra ele.

Cinco) Se o associado tiver cometido crime doloso punível com pena superior a dois anos de prisão maior.

Seis) Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos tratar-se-á de acordo com o regulamento interno da associação e leis aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

A notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Agosto de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vivo Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita dos sócios, datada de treze de Junho de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Vivo Energy Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero quatro dois zero três quatro, estando presente todos os sócios, deliberou-se a cessão da quota detida por Earl Michael Sampson

a favor de Bernard Le Goff, assim como a renúncia de Earl Michael Sampson do cargo de administrador da sociedade. Como resultado da deliberação acima referida, os sócios aprovaram, por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos, especificamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove ponto nove nove nove por cento do capital social, pertencente à Vivo Energy Africa Holdings, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero ponto zero zero zero um zero por cento do capital social, pertencente a Bernard Le Goff.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, III Série, de 10 de Agosto de 2018.).

Limetal – Ligas Metálicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dezoito, reuniu-se pelas treze horas e trinta minutos em assembleia geral extraordinária na cidade de Maputo, a sociedade Limetal – Ligas Metálicas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais. Estiveram presentes todos os sócios, nomeadamente: Domingos Manuel de Jesus Paulino, titular de uma quota no valor de cento e dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a cinquenta e nove ponto noventa e cinco por cento do capital social e David Bernard Loewenthal, titular de uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e o sócio

Raúl Gúnche Iglésia, titular de uma quota no valor de cem meticais, correspondente a zero ponto zero cinco por cento do capital social.

A cessão da quota no valor de cento e dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a cinquenta e nove ponto noventa e cinco por cento do capital social, que o sócio Domingos Manuel de Jesus Paulino possuía e que cede na totalidade a Rui Miguel Isidro Marques Covas Paulino.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas pertencentes a:

- a) Rui Miguel Isidro Marques Paulino, com cento e dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a cinquenta e nove ponto noventa e cinco por cento do capital social;
- b) David Bernard Loewenthal, com oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) Raúl Gúnche Iglésia, com cem meticais, equivalente a zero ponto zero cinco por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Malala Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezanove da sociedade Malala Holding, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100136449, deliberaram a cessão de quotas do sócio Constantino Alberto Bacela, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade para Hortêncio Manecas Júlio Costa, e, por consequência da deliberação, fica alterado o artigo quarto ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Hortêncio Manecas Júlio Costa, com uma quota no valor de

um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) MHL-Construções e Logística, Limitada, com uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

O Técnico, *Ilegível*.

Malala Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito da sociedade Malala Holding, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100136449, deliberaram a transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima, alterando integralmente os estatutos os quais passarão a reger-se pelo contracto de sociedade em anexo:

Constituem uma sociedade anónima denominada Malala Holding, S.A, constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Malala Holding, S.A. e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e quinhentos e quarenta e nove, segundo andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais e de terceiros;
- b) Consultoria nas áreas de: construção civil, arquitectura, finanças, gestão, marketing e jurídica;

c) Organização de feiras, conferencias, *workshops* e eventos de natureza variada;

- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Promoção e intermediação na compra e venda de propriedades;
- f) Gestão de imobiliária;
- g) Gestão de recursos humanos;
- h) Selecção e recrutamento de recursos humanos;
- i) Treinamento;
- j) *Factoring*;
- k) Negociações de financiamentos e reprogramação de amortização de dívidas;
- l) Importação e exportação de bens e mercadorias diversas;
- m) Representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos;
- n) Comércio gera, prestação de serviços de natureza variada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de dois milhões de meticais e a realizar em dinheiro, dividido em dois milhões de acções no valor nominal de um metical.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da Lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Caso os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de dezoito meses;
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Conselho de Gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um Presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de sete dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Director Executivo.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração,

carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da Lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Director executivo, nos estritos termos do seu mandato, e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o Gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos Administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por 3 membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade onde será designado um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação do Presidente de Conselho de Administração)

Fica desde já nomeado Constantino Alberto Bacela para o cargo de Presidente de Conselho de Administração com mais amplos poderes para representar a sociedade nas instituições públicas e privadas, movimentar as contas bancárias da mesma sociedade, pedir saldos e extractos, transferências, assinar conhecimentos, pertences, endossos e termos de responsabilidade, aceitar contratar e transigir acerca de quaisquer assuntos ou negócios em que sejam interessados, e ainda ser avalista da sociedade, apresentar documentos necessários, tomar compromissos, prestar quaisquer declarações verbais ou por escrito, e para estes fins, assinar, promover e praticar tudo quanto necessário se torne para a completa execução do presente mandato.

Noaldi Khoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Outubro de dois mil e dezassete, que o único sócio da sociedade Noaldi Khoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Rua dos Continuadores, número dezoito, Bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, matriculada sob NUEL 100340380, com capital social um milhão de meticaís, muda de endereço da sede da sociedade da cidade de Nampula para cidade de Maputo, na Rua Ryanair Carlos Silva, número um barra B, primeiro andar, flat dois, cede uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondentes a um por cento da quota de que é titular na sociedade ao cessionário Ambasse Domingos Joaquim, segundo outorgante, solteiro, residente na Rua quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco, quarteirão um, casa número cento e cinquenta e cinco, Bairro de Laulane, cidade de Maputo e acrescenta duas actividades no objecto dos estatutos da sociedade. Com estas alterações decidiu igualmente apresentar novos estatutos da sociedade unipessoal para sociedade por quotas o qual passa a ter a seguinte redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Joel Noa Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101856458Q, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco, número oitenta e quatro, bairro das Mahotas, cidade de Maputo; e

Segundo. Ambasse Domingos Joaquim, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123613N, emitido a um de Junho de dois mil e cinco pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco, quarteirão um, casa número cento e cinquenta e cinco, bairro de Laulane, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Noaldi Khoza, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Rua Ryanair Carlos Silva, número um barra B, primeiro andar, flat dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas consultoria;
- b) Aquisição de bens e prestação de serviços na área de construção civil em geral;
- c) Execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia;
- d) Compra, transformação e comercialização de produtos energéticos;
- e) Prospeção, transformação de produtos de mineração e comercialização;
- f) Comercialização, produtos alimentícios;
- g) Exploração de produtos marinhos e sua comercialização;
- h) Exploração de transportes aéreos e transporte terrestre;
- i) Indústria de produtos farmacêuticos e comercialização;
- j) Produção industrial diversa;
- k) Imobiliária (compra e venda de imóveis e propriedades);
- l) Produção, processamento e comercialização de produtos de agro-pecuária;
- m) Consultoria diversa;
- n) Instituições de ensino (escolas e lares);
- o) Correios e telecomunicações;
- p) Turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, dividido pelos sócios: Joel Noa Cossa, com o valor de novecentos e noventa mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; Ambasse Domingo Joaquim, com o valor de dez mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Alienação e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Joel Noa Cossa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear gerentes que irão exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os gerentes podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2018.— O Técnico,
Ilegível.

Deep Consultmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024423, uma entidade denominada Deep Consultmoz, Limitada.

Entre:

Primeiro. Arménio Abílio Xerinda, maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400091395C, emitido aos oito de Novembro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. João Admiro Pedro Nhanombe, maior, solteiro, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103000084208J, emitido aos seis de Novembro de dois mil e dezassete.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Deep Consultmoz, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Deep Consultmoz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 12, casa n.º 162.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria; prestação de serviços em contabilidade financeira, e recursos humanos, consultoria fiscal e auditoria financeira.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 30.000MT (trinta mil metcais),

correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Arménio Abílio Xerinda;

b) Uma Quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio João Admiro Pedro Nhanombe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica deste já nomeado como administrador o sócio Arménio Abílio Xerinda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;
- e) Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;

f) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;

g) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

h) Constituição de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Por assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;

b) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Unicontas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776154, uma entidade denominada Unicontas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre: Dário Arnaldo da Silva Nhaúle, solteiro, natural de Maputo, residente em Moçambique, bairro de 25 de Junho, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357466S, emitido no dia 3 de Maio de 2015, em Maputo cidade.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Unicontas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1550, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização de serviços de consultoria na área económica educacional, contabilidade geral. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenham objecto social diferente do desta sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), divididos pelo sócio Dário Arnaldo da Silva Nhaúle.

ARTIGO QUINTO

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dário Arnaldo da Silva Nhaúle, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes o mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão julgados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Illegível*.



Soluções Simples, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031217, uma entidade denominada Soluções Simples, Limitada.

Aos dezoito de Junho de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo, nos termos conjugados dos artigos noventa e duzentos e vinte oito do

Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto 2/2009, de 24 de Abril, Código Comercial, decidem constituir uma sociedade por quotas.

Carla Vanessa da Conceição Muchanga Boca, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100606301S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo no dia 23 de Março de 2018;

Hélder Paulo Elias Chamba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247430P, emitido no dia 26 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Joyce dos Santos Malalane Guambe, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AJ27445, emitido no dia 26 de Agosto de 2016, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soluções Simples, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Baixa da cidade Avenida Vlademir Lenine n.º 174, 1.º andar, edifício Millennium Park, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir-se para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria técnica e comércio electrónico em território nacional. Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade exercer

actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, participar em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em três prestações, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Carla Vanessa da Conceição Muchanga Boca;
- Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Hélder Paulo Elias Chamba; e
- Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencentes a senhora Joyce dos Santos Malalane Guambe.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, e esta reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios deverão ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurada pela sócia Carla Vanessa da Conceição Muchanga Boca, desde já nomeada sócia gerente com dispensa de caução em juízo e fora dele.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente único e um sócio desde que juntos detenham mais de 50% (cinquenta por cento) sendo que na ausência deste, pelos demais sócios desde que reunidos detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social podem deliberar validamente sobre qualquer assunto.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O balanço social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime supletivo)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da legislação moçambicana aplicável a matéria.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Taças e Talheres – Catering Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029263 uma entidade denominada Taças e Talheres – Catering Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial com Elsa Henrique Mussane Chissano, casada, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991610S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 28 de Abril de 2015, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1942, 1.º andar.

Pelo presente contrato constitui a sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação Taças e Talheres – Catering Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Maputo, rua da resistência n.º 293, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar delegações e filiais no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

Tres) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro por Elsa Henrique Mussane Chissano, é de 20.000,00MT.

CLÁUSULA QUARTA

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Elsa Henrique Mussane Chissano, como sócia e administradora com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes para a representação.

Tres) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderao ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA QUINTA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o oxijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou pela decisão dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA SÉTIMA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MPI - Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031349, uma entidade denominada MPI - Consultoria, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Bilto Agostinho Francisco Guivalar, casado, residente nesta cidade de

Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101780927B, emitido aos 27 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Ricardo Filipe Da Silva Rodrigues, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º V801456, emitido a 1 de Fevereiro de 2018, pelas Autoridade da Secretaria-Geral do Mai.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MPI - Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Sé, n.º 114, Centro de Escritório do Hotel Rovuma, 4.º andar, sala 27, bairro Central, Município de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com consultorias, representação comercial, agenciamento, imobiliária, intermediação de negócios, contabilidade e auditoria, administração e gestão de empresa, informática, recursos humanos, turismo, importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de dois e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilto Agostinho Francisco Guivalar;

b) Uma quota no valor nominal de dois e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Filipe da Silva Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Ficam desde já nomeados como directores os senhores Bilto Agostinho Francisco Guivalar e Ricardo Filipe da Silva Rodrigues.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro

de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Pink Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032922, uma entidade denominada Pink Club, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ndayizigiye Jean Claude, maior de idade, solteiro, de nacionalidade Ruandesa, natural da cidade de Kigali, aos 27 de Dezembro de 1991, portador do Cartão de Identificação de Asílio n.º 367-00018905, emitido aos 24 de

Janeiro de 2018, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique através do Instituto Nacional de Refugiados de Maputo, residente na rua de Chicumbane, casa n.º 6, quarteirão n.º 10, bairro de Albasine, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo; e

Segundo. Muhabura Niyibaruta Theophile, maior de idade, solteiro, de nacionalidade Ruandesa, natural da cidade de Kigali, aos 02 de Outubro de 1982, portador do Cartão de Identificação de Asílio n.º 367-00018855, emitido aos 17 de Janeiro de 2018, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique através do Instituto Nacional de Refugiados de Maputo, residente na Avenida Sebastião Marcos Mabote, casa n.º 78, quarteirão n.º 9, bairro de Albasine, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pink Club, Limitada, tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, casa n.º 3-B, quarteirão n.º 1-A, bairro de Magoanine B, Distrito Municipal KaMubukuana, cidade de Maputo, podendo por deliberação abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro quando for conveniente e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades turísticas, nas áreas de empreendimentos turísticos, restauração e bebidas e salas de dança, bem como em agenciamento de viagens e turismo, organização de eventos e transporte turístico.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços nas áreas de lavagem e aluguer de viaturas, imobiliária, comércio geral – compra e venda de produtos farmacêuticos, cosméticos, lubrificantes e diversos produtos e equipamentos, importação e exportação, consultoria e assessoria, participação social e aquisição de participações financeiras

em sociedade a constituir ou constituídas, associar-se com outras empresas comerciais de quaisquer outras actividades desde que estejam autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais, de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Ndayizigiye Jean Claude; e
- b) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Muhabura Niyibaruta Theophile.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Os suprimentos e as prestações suplementares de capital, de que a sociedade necessite, poderão ser exigíveis, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, nulidade, cessão, amortização, aquisição, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

Três) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Quatro) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo e nos casos em que a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada

ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Cinco) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Seis) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso da recepção, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, representação e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e considera-se regularmente constituída para deliberação, quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios do capital que representam.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados do capital social, de acordo com o aumento ou redução do capital social, alterações dos estatutos e fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu representante legal, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes pela sociedade com despesa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados

actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A gerência da sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura fica nomeado o sócio Ndayizigiye Jean Claude na qualidade de gerente para o exercício das actividades, reservando-se ao direito para o outro sócio em casos de ausência do sócio-gerente nomeado.

CAPÍTULO IV

Do balanço resultados, dissolução e liquidação da sociedade e exclusão do sócio

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos a serem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição, inabilitação ou exclusão do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

Três) Um sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação da assembleia geral, desde que a sociedade proponha sua exclusão. Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

As omissões do presente contrato de sociedade serão resolvidas de acordo com as disposições previstas no código comercial acima mencionado e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

MUNTY Construção Civil e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032914, uma entidade denominada MUNTY Construção Civil e Serviços, Limitada.

Entre:

Salomão Filipe Mateus Zimba Júnior estado civil solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104682255F, emitido aos 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Chudy Amância Bucuane estado civil solteira, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000778S, emitido aos 15 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MUNTY Construção Civil e Serviços, Limitada

e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Avenida Maguigane n.º 1508, bairro Central, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de construção civil e de estradas, construção de pontes, desenvolvimento de projectos de construção, prestação de serviços, consultoria na área de construção, manutenção de edifícios, manutenção de canalização e electricidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil, meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salomão Filipe Mateus Zimba Júnior;
- Uma quota no valor nominal de dez mil, meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Chudy Amância Bucuane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por

deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessação ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia Geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Quinto) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou a divisão ou cessação de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão feitas pelo senhor Salomão Filipe Mateus Zimba Júnior, desde já nomeado director-geral.

Quatro) A administração da empresa será feita pela senhora Chudy Amância Bucuane, desde já nomeada administradora geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados

actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

M.S.B Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019993, uma entidade denominada M.S.B Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

César Alberto Cumaio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1090101903735B, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, e válido

até vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social M.S.B Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 114, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de roupa, calçados usados;
- b) Fardos;
- c) Importação/ exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio César Alberto Cumaio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por César Alberto Cumaio, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sallu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821257, uma entidade denominada Sallu Trading, Limitada.

Primeiro. Altaf Barkatali Lakhotra, casado, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 01IN00006610N, emitido em 8 Janeiro 2014, pelos Serviços Provinciais de Migração do Niassa em Lichinga, residente na Cidade de Lichinga; e

Segundo. Barkat Husenali Lakhotra, casado, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 01IN00015657B, emitido em 28 Março 2018, pelos Serviços Provinciais de Migração do Niassa em Lichinga, residente na Cidade de Lichinga.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Sallu Trading, Limitada com sede na cidade de Lichinga.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e retalho, de produtos alimentares e de higiene com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas assim distribuídas;

- a) Altaf Barkatali Lakhotra, sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital;

- b) Barkat Husenali Lakhotra, quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Altaf Barkatali Lakhotra. A sociedade fica abrigada pelas assinaturas do sócio, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Care Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100955857, uma entidade denominada Care Foods, Limitada.

Primeiro. Altaf Barkatali Lakhotra, casado, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 01IN00006610N, emitido em 8 Janeiro 2014, pelos Serviços Provinciais de Migração do Niassa em Lichinga, residente na cidade de Lichinga; e

Segundo. Noorali Barkatali Lakhotra, casado, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 01IN0007521J, emitido em 21 Novembro 2017 pelos Serviços Provinciais de Migração do Niassa em Lichinga, residente na cidade de Lichinga.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Care Foods, Limitada, com sede na Cidade de Lichinga.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e retalho, de produtos alimentares e de higiene com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas assim distribuídas;

- a) Altaf Barkatali Lakhotra, cinquenta mil meticais, correspondentes a 50% do capital;
- b) Noorali Barkatali Lakhotra, cinquenta mil meticais, correspondentes a 50% do capital.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Altaf Barkatali Lakhotra. A sociedade fica abrigada pelas assinaturas do sócio, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar;

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada por escrito a dez de Fevereiro de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade CMA CGM Logistics Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, Rua dos desportistas, número oitocentos e trinta e três, quarto andar – JAT cinco, matriculada sob o número 100534223, deliberaram:

- a) Destituir Laurent Zéphirin Pierre Demain do cargo de administrador da sociedade e nomear Neusa Marcelino em sua substituição, com efeitos a partir do dia 16 de Fevereiro de 2018;
- b) Alterar os estatutos da sociedade, eliminando o seu número sete do artigo décimo, passando esse artigo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador nomeado pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, aluguer de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias, bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral, estando deste já autorizado a movimentar imediatamente após a assinatura do contrato de sociedade, o montante depositado a título de capital social.

Maputo, 10 de Agosto de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Wanxingo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezoito da sociedade Wanxingo Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, com capital social de um milhão de meticais, matriculado sob o NUEL 100752751, deliberaram o aumento de capital social em cem mil meticais passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Ruifang Huang passa a ter uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento de capital social;

- b) Machemba Falume passa a ter uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação das Empresas Moçambicanas de Segurança Privada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezasseis de Outubro de dois mil e treze, na Associação das Empresas Moçambicanas de Segurança Privada, matriculada sob o número duzentos e cinquenta e nove a folhas cento e trinta e dois do livro Q traço um, deliberaram a alteração parcial dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos)

Os membros fundadores e efectivos para além dos direitos e deveres consagrados pela lei têm ainda o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Votar nas reuniões da assembleia geral, podendo cada membro deter até um máximo de cinco votos, correspondentes a cinco quotas realizadas mensalmente;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- d) Frequentar a sede social e outras formas da sua representação;
- e) Beneficiar das oportunidades de apoio ao desenvolvimento e outras assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- f) Seguir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da associação;
- g) Apresentar ao conselho de administração planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da associação.

O Técnico, *Ilegível*.

Teal Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101001296, uma entidade denominada Teal Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Almeida José Matavel, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Maholtas, quarteirão dezasseis, casa número oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165373J, emitido no dia 13 de Setembro de 2016 em Maputo;

Segundo. Telma Suzethe da Conceição Mucandjo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Guiné, quarteirão quatro, casa número quarenta e nove, rés-do-chão, bairro da Mafalala, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300023163B, emitido no dia 7 de Agosto de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Teal Service, Limitada e tem a sua sede na Rua Dr. Redondo, número cinquenta e um, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de manutenção e reparação de todo o tipo de equipamentos, edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social, tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, com sócios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís que corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente a Almeida José Matavel;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, que correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Telma Suzethe da Conceição Mucandjo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua aliança a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Almeida José Matavel como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócio estranho à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luacar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032825 uma entidade denominada Luacar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zulfira Mohamade Bassir Ismael, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533557B, emitido em Maputo, no dia 23 de Novembro de 2016;

Segundo. Rukhassana Banu Mussagi Bai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100486735C, emitido em Maputo, no dia 7 de Outubro de 2010.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Luacar, Limitada.

A Luacar, Limitada rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede primeiro na cidade Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 803, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de viaturas;
- Venda de assessorios;
- Reparação de viaturas;
- Serviços de *wash*;
- Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís)

O capital social, de 20.000,00MT corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50%, pertencente a sócia; Rukhassana Banu Mussagi Bai;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Zulfira Mohamade Bassir Ismael.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou acesso de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- Por acordo com os proprietários;
- Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São seguintes os órgãos da Luacar, Lda:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março

para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

A assembleia geral reunirá, sempre que necessário, extraordinariamente.

A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

AS assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior

AS assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estar presentes ou devidamente representada todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, deste que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número de votos por quota)

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- A alteração dos estatutos
- A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da Luacar, Lda;
- A distribuição dos resultados;
- A alteração do pacto social;
- A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição, mandato e remuneração)

O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

O mandato dos membros do conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção

Copete ao Conselho de Direcção:

- Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da Luacar, Lda, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividades;
- Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- Admitir e exonerar colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

O director-geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção,

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete à direcção:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao

objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;

- b) Delegar poderes em qualquer colaborador da sociedade e constituir mandatários para efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade.
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais, e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão e representação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Em caso algum, membro do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da Luacar, Limitada, poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que tipo título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Faculdades)

A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiros, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos a Luacar, Limitada, a totalidade ou parte dos poderes.

O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Subsistência)

Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatários do de cujos.

Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que os todos representemos, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Luacar, Limitada, dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032752 uma entidade denominada Dacy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do disposto nos artigos 92, 90 e 89, todos do Código Comercial.

Donato Domalingane Elias Sidumo, casado natural de Sofala residente em Maputo no bairro de Chamanculo C, n.º 103, rua Irmãos Ruby, com o Bilhete de Identificação n.º 070100043991B e Cláudia Ana Mudengue Sidumo, casada natural de Sofala residente em Tete Chingondzi, com o Bilhete de Identidade n.º 070101913063Q tem por si justo e acertado o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Dacy Limitada, Sociedade por Quotas, adiante designada por sociedade de prestação de serviços de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade limitada, designa-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete pretendendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local, dentro do espaço que constitui território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como seu objecto:

- a) Comércio de material informático e de sinalização;
- b) Prestação de serviços de transporte em várias áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), e correspondente a uma quota de 52% no valor de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), pertencente ao sócio gerente Donato Domalingane Elias Sidumo e outra de 48% no valor de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), pertencente a Cláudia Ana Mudengue Sidumo sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e legalmente fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cedência da posição contratual)

Cada sócio goza do direito de preferência, na quota a ser cedida à sociedade, qualquer um dos sócios fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixe de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente duas vezes por ano na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada aos sócios gerentes Donato Dumalingane Elias Sidumo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos socios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social da sociedade, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte, a que diz respeito o exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros da sociedade apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinatura)

E por ser verdade, e estarem justa e devidamente acertados os sócios da sociedade, vão a assinatura o presente pacto social.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ECP Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028488 uma entidade denominada ECP Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Hélder Roberto Candeias Cruz, casado em regime de separação de bens, natural de África de Sul, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00196046, de vinte e quatro de Outubro de dois mil dezasseis, emitido pelos Serviços de Fronteira da África de Sul;

Segundo. Pieter Carel Smit, casado em regime de comunhão de bens com Michelle Smit, natural de África de Sul, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00187931, de oito de Setembro de dois mil dezasseis, emitido pelos Serviços de Fronteira da África do Sul;

Terceiro. Dej Van Zyl da Silva Cruz, solteiro, maior, natural de África de Sul, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00097818, de vinte e seis de Setembro de dois mil e três, emitido pelos Serviços de Fronteira da África de Sul.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ECP Mozambique, Limitada, e é constituída sob forma de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercialização de equipamento e materiais eléctricos;
- b) Comercialização de produtos e equipamentos de comunicação, electrodoméstico e seus acessórios;
- c) Distribuição e/ou revenda de produtos das operadoras de TV a cabo e por satélite (antenas, TV, decoder, recargas, cabos e produtos diversos);
- d) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização e construção civil;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement;
- f) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- g) Comercialização e implementação de tecnologias de informação e comunicação para a área de electricidade, telecomunicações, geração de energia, tratamento de água, saúde, petróleo e gás;
- h) Comercialização e montagem de equipamentos de informática, electrónica, de telecomunicações e equipamentos diversos de electricidade;
- i) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- j) Comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Roberto Candeias Cruz;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Carel Smit;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Dej Van Zyl da Silva Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio no sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota foi penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercido pelos sócios que desde já são nomeados administradores, com dispensa e caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como

internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Helder Roberto Candeias Cruz;
- b) Pieter Carel Smit;
- c) Dej Van Zyl da Silva Cruz.

Forma de obrigar: A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos três administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Image Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033590 uma entidade denominada Global Image Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Carmen Maria Júlio Pereira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100199089B, emitido aos 6 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Global Image Center – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A Global Image Center tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração e devida autorização a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de produção de conteúdos, materiais audiovisuais, publicidade, web e graphic design, consultorias e organização de eventos.

Dois) A Global Image Center poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sedeadas no território nacional ou não, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única de 100% pertencente a sócia Cármen Maria Júlio Pereira.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única ou pela assinatura de mandatários delegados dentro dos limites estabelecidos através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio electrónico ou carta registada.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Disposições finais e transitórias

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ERIU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101032391 uma entidade denominada ERIU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Aoife MacManus, de 39 anos de idade, filha de Ray MacManus e Jenny MacManus, solteira, natural da Baile Átha Cliath/ Dublin, de nacionalidade irlandesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º LB3040571, emitido aos 19 de Junho de 2015 e válido até 18 de Junho de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eriu – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 806, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar à sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 806, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de desenvolvimento humano;
- Consultoria e assessoria em desenvolvimento humano;
- Formação;
- Ensino;
- Comércio geral com importação e exportação;

- Consultoria e assessoria em educação; e
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente à sócia Aoife MacManus.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Aoife MacManus.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Your Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032485 uma entidade denominada Your Kids, Limitada, entre:

Primeiro. Your Group, Lda; com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100912139, aqui representada pelos senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago;

Segundo. Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031700264925Q, emitido aos 24 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Nampula;

Terceiro. I9 Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada; com sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 500, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100901439, NUIT 100901439, aqui representada pelo senhor Paulo Gabriel Fernandes Barbosa.

Contrato este que vai ser regido pelos seguintes estatuto

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Your Kids, Limitada, doravante designada por

sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Piso 0, Maputo Affecc Glória Hotel, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, gestão de eventos de entretenimento infantil, festas, acções de “team building” para empresas e outras actividades de entretenimento ao ar livre ou em espaços confinados.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, gerir e subalugar espaços relacionados com ambiente de negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a 52,5% do capital social, pertencente ao sócio Your Group, Lda, outra no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, e no valor de duzentos vinte e cinco mil meticais, equivalente a 22,5% do capital social I9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimientos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios,

podendo no entanto, aos sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

ARTIGO OITAVO

Exclusão e exoneração de sócio

A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar as seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatuto;
- Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto no ponto número dois do artigo sete.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio Público num Jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao presidente do conselho de administração e administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado como presidente do conselho de administração o senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes e como Administrador o senhor Paulo Barbosa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade se obriga pela assinatura de dois ou mais administradores, ou assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obriga: Só pela assinatura do administrador Paulo Gabriel Fernandes Barbosa até ao montante de 150.000,00MT e duas assinaturas de quaisquer dos administradores para montantes superiores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência no trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Wona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007731 uma entidade denominada Wona, Limitada entre:

Filomena Mairosse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062118I, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Jess White, solteiro, natural de Austrália, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º PA6534641, emitido aos 28 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Migração da Austrália;

Ricardo Pinto Jorge, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, emitido aos, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Tavares Cebola, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, emitido aos, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wona, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, 1921. 6.º andar, flat 2, em Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Organização de eventos culturais (festivais de música e visuais, concertos, performances teatrais e feiras);
- Organização de workshops nos sectores das artes e cultura;
- Desenvolvimento de plataformas digitais para a divulgação de trabalho criativos dos domínios da fotografia, design e vídeo;
- Consultoria cultural (creatives).

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estrangeiros de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 4000.00MT, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de mil metcais (1000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Filomena Mairosse, outra no valor nominal de mil metcais (1000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jess White, outra no valor nominal de mil metcais (1000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Pinto Jorge e outra no valor nominal de mil metcais (1000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Tavares Cebola.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade terá sempre direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota a terceiros que não sejam sócios, incluindo o seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, terá de a oferecer previamente, em cartas registadas dirigidas à sociedade e aos outros sócios, ficando reconhecido àquela, em primeiro lugar e a estes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A destituição dos administradores e de membros do órgão de fiscalização;
- b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores e dos membros do órgão de fiscalização;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra administradores e sócios, bem como a transacção e desistência nessas acções;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- f) A designação dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração nomeará o seu presidente.

Dois) As reuniões de administradores são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de cinco dias a contar da data de recepção. O aviso convocatório poderá também ser enviado por fax, sendo que neste caso a confirmação deverá, de igual modo, ser feita por fax. O aviso convocatório deve fazer referência à ordem do dia e especificar os assuntos a discutir.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a dissolução da sociedade.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, os gerentes serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a assembleia geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico no livro B, folhas 63 (setenta e três) do artigo das confissões, encontra-se registadas por depósitos dos estatutos sob número 466 (quatrocentos e setenta e seis) a Igreja 12 Apostólica Êxodo de Deus de Moçambique cujo titulares são:

André Abrão Langa – Bispo;

Carlota Feliciano Guambe – Superintendente;

Aleixo Sebastião Mavie – Pastor geral

Flora Feliciano Jeremias Massochua – Secretária- geral;

Luís Fernando Francisco – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dezoito. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

K.B.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral, datada de 25 de Maio de 2018, da sociedade K.B.C, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de 150.000,00MT, com sede na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros do registo de sociedade sob o número dois mil duzentos e doze a folhas vinte quatro verso do livro C traço seis e número dois mil quinhentos quarenta e cinco, à folhas vinte cinco, do livro E traço quinze. Encontravam-se presentes e representados todos os sócios da sociedade, a saber:

Salaheddine Karim, titular de uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais) correspondentes a 50% do capital social;

Ali Bsat, titular de uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais) correspondente a 50% do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi unanimemente acordado realizar uma Assembleia Geral Extraordinária, sem observância das formalidades prévias de

convocação, nos termos dos números dois e três, do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para validamente deliberar sobre as matérias constantes da seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1: Cessão de quota;

Ponto 2: Transformação da sociedade em unipessoal;

Ponto 3: Alteração de alguns artigos do estatuto.

Aberta a sessão o sócio Salaheddine Karim por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social ao sócio Ali Bsat. e como consequência desta cessão a sociedade passa a ser unipessoal e ficam alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de K.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada e é por tempo indeterminado.

A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% e pertencente ao sócio único Ali Bsat.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e sua representação)

A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelo sócio único, e que desde já se indica ser o sócio único Ali Bsat.

Os gerentes podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

A sociedade obriga-se:

- Com assinatura de um só gerente;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta ou autorização do sócio gerente.

Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da Assembleia Geral.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta de Julho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Enova Transportes Terrestres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993333 uma entidade denominada Enova Transportes Terrestres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Julieta Nhambiu, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275803B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Janeiro de 2017, residente na cidade da Matola, Infulene, Khongolote, quarteirão 7, casa n.º 307.

Esta empresa individual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Enova Transportes Terrestres – Sociedade Unipessoal, Limitada durará por tempo indeterminado, A empresa tem a sua sede social no município de Maputo, rua n.º 35, bairro da Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços de táxi, transportes e logística e outros similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 20.00.00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao socio Hélio Julieta Nhambiu.

Dois) Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O proprietário fica desde já nomeado gestor financeiro.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Atlântica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios da sociedade acima referenciada por deliberação da Assembleia Geral do dia onze de Junho de dois mil e dezoito, na sua sede, aumentaram o capital social de quinhentos mil meticais para quatro milhões de meticais, sendo o valor de aumento correspondente a três milhões e quinhentos mil meticais e pela mesma deliberação admitiram novos sócios.

E em consequência desta operação altera o artigo quarto e passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, divididos em oito quotas desiguais, sendo uma de um milhão e duzentos mil meticais, corresponde a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Francisco Chombe e sete quotas de igual valor nominal de

quatrocentos mil meticais, cada uma correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Bruce Carlos Chombe; Lucrécia Melita Chombe; Leoma Inês Carlos Chombe; Ariela Carlos

Paulino Chombe; Adriela Carlos Paulino Chombe; Ahsley Carlos Paulino Chombe e Ábner Carlos Paulino Chombe.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 6 de Agosto de 2018. —
O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT